

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.437, DE 11 DE JULHO DE 2023.
Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pindamonhangaba – CACS FUNDEB.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 6.419 de 31 de março de 2021 e em consonância com os arts 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pindamonhangaba – CACS FUNDEB, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno foi elaborado pelo CACS FUNDEB e aprovado em reunião ordinária do Conselho na data de 29 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos em 11 de julho de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO CACS FUNDEB – PINDAMONHANGABA

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaré - Pindamonhangaba/SP – Tel: 12-3644-1565 / 3644-1566

Regimento Interno do CACS FUNDEB
Município de Pindamonhangaba

CAPÍTULO I

Da finalidade e competência do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 6.419 de 31 de março de 2021, em consonância com a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Pindamonhangaba, com organização e ação independentes em harmonia com os órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: I. Acompanhar e supervisionar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II. Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual e elaboração da proposta orçamentária anual no que se referem às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionados ao preenchimento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros para a correta operacionalização do Fundo;

III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

VI. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação junto ao Tribunal de Contas competente;

VII. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise da comissão de contas e manifestação do Conselho no prazo regulamentar, trimestral;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração de profissionais da educação;

XI. Requisitar junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessária à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º, do Art. 33, da Lei Federal nº 14.113/2020;

XII. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

Da formação das Comissões Permanentes

Art. 3º - O Conselho formará dentre seus membros, quatro comissões, conforme segue:

I. A Comissão de Análise de Contas, constituída por no mínimo de 3 (três) membros, para a análise das contas, que deverão Acompanhar e supervisionar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; bem como ser responsáveis pelos pareceres conclusivos, que serão emitidos trimestralmente, e também pelo parecer anual sobre o PNATE, com registro em Ata quanto às deliberações feitas nas reuniões extraordinárias.

II. A Comissão de Visitas, constituída por no mínimo 2 (dois) membros, para acompanhar as visitas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais identificando aquisições oriundas de recursos do FUNDEB,apresentando relatórios parciais se necessário e conclusivo de ações ao fim do ano.

III - Comissão de Transporte Escolar, constituída por no mínimo 2(dois) membros, para acompanhar a execução e qualidade de serviços de Transporte Escolar, identificando a aplicação de recursos do FUNDEB, apresentando relatórios parciais se necessário e conclusivo de ações ao fim.

IV. Comissão de Reformas Prediais constituída por no mínimo 2(dois) membros para acompanhar as obras nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, identificando a aplicação de recursos do FUNDEB, apresentando relatórios parciais se necessário e conclusivo de ações ao fim do ano.

CAPÍTULO III

Da composição do Conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição.

Dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (1) da Secretária Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;

II- Um (1) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III- Um (1) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV- Um (1) representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas;

V- Dois (2) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundárias;

VI- Dois (2) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

VII- Um (1) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- Um (1) representante do Conselho Tutelar;

IX- Dois (2) representantes das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros relacionados no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 30 (trinta) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando houver, hipótese em que não houver o processo eletivo previsto nesta lei;

IV - Nos casos das Organizações da Sociedade Civil, conforme a Lei Municipal 6.419/2021.

§ 2º – Outros segmentos poderão ter representação no Conselho desde que definido na Legislação Municipal e observada a paridade/equilíbrio na distribuição.

§ 3º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

I - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou representação do segmento responsável deverá indicar novo membro;

II – Nos casos em que o membro titular ou suplente, durante o exercício do mandato, passar a não mais guardar vínculo formal com os segmentos que representa, deverão ser indicados novos membros conforme descrito nos §1º ao §3º deste artigo;

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão do Poder Executivo gestor dos recursos ou;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 5º Indicados os conselheiros, conforme §1º ao §4º deste Artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do respectivo conselho através de Portaria.

§ 6º - O presidente e vice-presidente do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal e os membros suplentes.

§ 7º - O primeiro secretário e o segundo secretário do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no § 3º deste Artigo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Das Reuniões

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, podendo ser presenciais ou virtuais.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou da maioria absoluta dos seus membros, sendo que as reuniões extraordinárias deverão ser obrigatoriamente presenciais.

Art. 6º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou na ausência do titular, o seu suplente com direito a voto.

§ 1º - De comum acordo com o Conselho as reuniões presenciais deverão ter início às 17h45, para a primeira chamada e às 18h, a segunda e última chamada. Quanto às reuniões virtuais deverão ter início às 14h45, para a primeira chamada e às 15h, a segunda e última chamada. Lavrar-se-á o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. A reunião iniciar-se-á pontualmente ao término da segunda chamada, com os membros presentes.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum na segunda chamada, na forma do caput deste Artigo, a reunião será realizada normalmente, sendo vetada as decisões por votação.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas pelo 1º ou 2º secretário eleito, aos quais competirá a lavratura das atas.

§ 4º - O conselheiro que tiver 2 (duas) faltas consecutivas sem justificativa será substituído. Quando o conselheiro titular justificar sua ausência e o suplente estiver presente, será validada a presença, pois o segmento estará representado. Havendo 3 (três) faltas justificadas sem a presença do suplente, o conselheiro titular será substituído.

§ 5º - As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§ 6º - Utilizar-se-ão de novas tecnologias para o fornecimento de informações (mensagens) e o controle e a participação social por meios digitais (plataformas virtuais) nas reuniões remotas, bem como o endereço eletrônico institucional oficial do Conselho.

Parágrafo Único – As justificativas de faltas só serão validadas se realizadas pelo endereço eletrônico institucional oficial do Conselho.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 7º - As reuniões do conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Comunicação da presidência;

II - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;

III - Leitura da ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta de reunião;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Abertura de discussões sobre os temas apresentados;

VI - Votação, quando for o caso;

VII - Encerramento;

VIII - Assinatura da ata da reunião anterior.

Das decisões e votações

Art. 8º - As decisões das reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto aquelas que exigem votação pela maioria absoluta ou maioria qualificada do colegiado, conforme Art. 10 deste Regimento Interno.

§ 1º - Todas as votações do conselho serão nominais.

§ 2º - Os resultados da votação serão apurados e comunicados pelo presidente ao colegiado.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada individual dos membros do Conselho.

Art. 10 - As decisões e votações ocorrerão através de quórum como segue:

§ 1º - As votações para aprovação de alterações ou novo texto do Regimento Interno serão realizadas com maioria qualificada de ⅔ dos membros titulares e só podem ocorrer nas reuniões presenciais;

§ 2º - As votações para deliberações sobre o colegiado, substituições de membros e comissões internas serão realizadas com maioria absoluta dos membros e podem acontecer nas reuniões presenciais e nas virtuais;

3º - As decisões sobre os pareceres, forma de reuniões, relatórios e demais assuntos serão realizadas com maioria simples dos membros presentes e podem acontecer nas reuniões presenciais e nas virtuais.

Art. 11 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e em votação.

Art. 12 - As decisões do conselho serão devidamente registradas em livro Ata pelo Secretário presente.

Da presidência e sua competência

Art. 13 - Compete ao presidente do Conselho:

I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV- Resolver as questões de ordem;

V- Aprovar ad referendunm do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do colegiado;

VI- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Compete aos secretários do Conselho:

I - Secretariar as sessões plenárias do Conselho;

II - Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras;

III - Obter as assinaturas necessárias nas atas e demais documentos produzidos pelo Conselho;

IV- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15 - Fica definida a atuação dos membros do CACS FUNDEB, em consonância com o §7º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 6.419 de 31 de março de 2021 e o disposto no §7º, do Art. 34, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021, conforme segue:

Parágrafo Único - A atuação dos membros do Conselho:

I- Não será remunerada;

II- É considerada atividade de relevante interesse social;

III- Assigura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) Afastamento involuntário e justificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual foi designado.

V- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - Compete aos membros do Conselho:

I- Participar às reuniões ordinárias presenciais ou virtuais e às reuniões extraordinárias;

II- Participar das reuniões do Conselho e das demais comissões no curso do mandato;

III- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Dos relatórios e documentos

Art. 17 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, e poderá:

I - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II- Requisitar ao Poder Executivo Municipal, cópia de documentos referentes à:

a) Licitação, empenho e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios e com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos ou conveniadas com o Poder Público;

d) Parcerias firmadas com o terceiro setor (OSCs) através de termos de colaboração;

e) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV- Realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras, reformas e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB, caso haja;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB, caso haja.

CAPÍTULO IV

Da publicidade e comunicação

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará sítio na internet para publicações de informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e Pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Parágrafo Único - Fica estabelecido como endereço eletrônico institucional oficial do CACS Fundeb o seguinte E-mail: cacsfundeb@pindamonhangaba.sp.gov.br

CAPÍTULO V

Do mandato

Art. 19 - O mandato dos membros do CACS FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Parágrafo Único - Deixará o mandato o membro do conselho que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas durante o ano.

Art. 20 - Fica determinado que no mínimo 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente, o presidente em exercício realize as ações para emissão e publicação do edital de chamamento para eleição do novo colegiado, encaminhe os ofícios de solicitação de indicação - conforme o segmento - às instituições apropriadas e conduza efetivamente a eleição a ser realizada em reunião extraordinária antes do término do mandato atual.

Parágrafo Único - Fica sob responsabilidade da presidência o envio de ofício à Secretária Municipal de Educação com os nomes dos novos conselheiros, após a estruturação do colegiado para o mandato seguinte, a fim que se possa emitir e publicar a Portaria de designação dos membros em tempo hábil, antes do final do mandato vigente.

Art. 21 - Na omissão e/ou ausência da presidência / vice-presidência, em quaisquer casos, fica o poder público municipal, através da Secretária Municipal de Educação, responsável pelas ações de eleição e solicitação de indicações para estruturação do novo colegiado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 22 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23 - Eventuais despesas dos conselheiros, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao presidente e à Secretária Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de análise da possibilidade de custeio.

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião ordinária presencial ou reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação da maioria qualificada (⅔) dos membros do Conselho.

Art. 25 - Nos casos de faltas ou irregularidades identificadas pelo colegiado, o Conselho deverá solicitar providências à Secretária Municipal de Educação e, em caso de inércia do gestor público, poderá encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 27 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2022.

Solange Arantes Correa
Presidente do Conselho

Lélia Quirino dos Santos Kayama
Vice-Presidente do Conselho

Fernanda Maria Godoy Ataide Gonçalves
1ª Secretária do Conselho

Angelia Claudino dos Santos Firmino
2ª Secretária do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.034, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 5.491, de 29 de janeiro de 2018, e Resolução nº 146, de 29 de junho de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.436, de 27 de outubro de 2020, e nomear as assistentes sociais a seguir indicadas como gestoras das parcerias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

I- Luciene Aparecida Dantas

II- Patrícia Cristina Galvão

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2023.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Thais Batista do Carmo
Secretária Adjunta respondendo pela Secretária de Assistência Social

Registrada e Publicada na Secretária de Negócios Jurídicos em 11 de julho de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos